



Lei Nº 921/2013

Altera o Artigo 14º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 525/2005 que institui o Programa de Desenvolvimento à Moradia, cria a Comissão Municipal de Habitação e adota outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 14º, parágrafo único da Lei nº 525/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º - Os recursos a serem utilizados neste Programa, devem ser autorizados previamente pela Comissão Municipal de Habitação, a quem cabe o correto acompanhamento do seu destino.

Parágrafo único: Os limites de ajuda por família será de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), seja para construção ou reforma de imóvel.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 23 de Dezembro de 2013.



MARCOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA